



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna

Gabinete do Prefeito
C.G.C. 01.612.512/0001-71

Lei nº 013/97

Faço saber, que a Prefeitura Municipal de Barauna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde no art. 5º e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizadora da Administração do Poder Público Municipal, O CONSELHO MUNICIPAL DE BARAUNA (C.M.B), com objetivo, área de abrangências definidos nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se constitui em órgão superior de natureza paritária e deliberativo.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Aprovar a Política Municipal de Saúde;

II - Adequar as diretrizes da Política Municipal de Saúde às Políticas Estadual e Federal;

III - Estabelecer Mecanismo Político para a implantação e execução do Sistema Único de Saúde e Reformas Sanitárias;

IV - Estabelecer normas para o Plano Municipal de Saúde submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;

V - Estimular Mecanismo de participação de Entidade Comunitária e Liderança Classista na formulação de propostas do Plano de Saúde do Município;

VI - Analizar qualquer assunto concernente ao setor de saúde do município, submetendo-o à homologação da instância competente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de 06 (seis) membros, sendo três representantes do Governo e prestadores de serviços de saúde e 03 (três) representantes dos usuários.

§ 1º - Os representantes de serviços serão indicados por suas instituições.

§ 2º - Os representantes dos usuários, serão indicados pelas respectivas entidades representativas, juntamente com os seus suplentes.

§ 3º - Cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um suplente.

§ 4º - O Secretário de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - São membros do Conselho Municipal de Saúde de Baraúna:

I - Representantes do Governo Municipal de Prestadores de de Serviços de Saúde;

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (01 membro).

b) Representante do Posto de Saúde (01 membro)

c) Representantes dos trabalhadores de saúde (01 membro).

II - Representantes dos usuários:

a) Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (01 membro).

b) Representantes das Entidades Religiosas (01 membro).

c) Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Baraúna (A.P.P.R.B) (01 membro).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde rege-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - Os membros do Conselhos Municipal de Saúde de Baraúna serão substituídos caso falem sem motivos justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ou seu presidente.

Art. 7º - O Secretário de Saúde designará dentre os demais funcionários do município um Secretário para o Conselho Municipal de Saúde, com as atribuições fixadas pelo regimento interno.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Baraúna será elaborado e aprovado por seus integrantes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna, 17 de fevereiro de 1997.

Severino Pereira Gomes
Prefeito